



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 24 de novembro de 2023.

PC nº 239.11.2023

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 54**, de 24 de novembro de 2023, que autoriza o Município de Santo André a celebrar acordo de parcelamento de débitos com o Instituto de Previdência de Santo André – IPSA, e dá outras providências.

Visa a presente propositura autorizar o Município de Santo André a firmar acordos de parcelamento de débitos, com o Instituto de Previdência de Santo André – IPSA, relativos aos débitos da contribuição patronal e do plano de amortização para equacionamento e cobertura do déficit atuarial, não repassados durante o exercício de 2023.

Os acordos pretendidos com o presente projeto de lei poderão ser formalizados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e o montante devido atualizado pelo índice IPCA, acrescidos da taxa de juros simples de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura dos acordos de parcelamento, aplicando-se a mesma regra para os casos de reparcelamento de acordos.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no art. 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO  
HENRIQUE PINTO  
SERRA:16668560  
881

Digitally signed by PAULO HENRIQUE  
PINTO SERRA:16668560881  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR  
ONLINE CERTIFICADORA,  
ou=Videoconferencia,  
ou=11587975000184, cn=PAULO  
HENRIQUE PINTO SERRA:16668560881  
Date: 2023.11.24 18:27:48 -03'00'

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Carlos Roberto Ferreira  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 340038003600370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 54, DE 24.11.2023**

**AUTORIZA** o Município de Santo André a celebrar acordo de parcelamento de débitos com o Instituto de Previdência de Santo André – IPSA, e dá outras providências.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 23.804/2023,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Santo André autorizado a firmar acordos de parcelamento de débitos com o Instituto de Previdência de Santo André – IPSA, relativos aos débitos da contribuição patronal e do plano de amortização para equacionamento e cobertura do déficit atuarial, não repassados durante o exercício de 2023.

**Parágrafo único.** Os acordos de parcelamento deverão ser formalizados até a data de 31 de janeiro de 2024, podendo ser realizados em até 60 (sessenta) parcelas mensais, devidamente reajustadas nos termos previstos no art. 2º desta lei, com o vencimento da primeira parcela até o dia 28 do mês subsequente ao da assinatura dos respectivos acordos e as demais na mesma data nos meses seguintes.

**Art. 2º** Os valores originalmente devidos deverão ser atualizados pelo índice IPCA, acrescidos da taxa de juros simples de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura dos acordos de parcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidas da taxa de juros simples de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) ao ano, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º No caso de não pagamento de qualquer parcela de acordos firmados, para fins de atualização de valores, observar-se-á o índice IPCA do mês em atraso, acrescido da taxa de juros simples de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) ao ano.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandresp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 340038003800370050003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

ano, e multa de 1% (um por cento) acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do seu efetivo pagamento.

**Art. 3º** No caso de parcelamento de qualquer dos acordos, referente à contribuição patronal e ao plano de amortização para equacionamento e cobertura do déficit atuarial, deverá ser observado o disposto no art. 2º desta lei para fins de atualização e apuração do montante devido.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 24 de novembro de 2023.

PAULO  
HENRIQUE PINTO  
SERRA:16668560  
881

Digitally signed by PAULO HENRIQUE  
PINTO SERRA:16668560881  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR ONLINE  
CERTIFICADORA, ou=Videoconferencia,  
ou=11587975000184, cn=PAULO  
HENRIQUE PINTO SERRA:16668560881  
Date: 2023.11.24 18:33:19 -03'00'

**PAULO SERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

